



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2016

PRAZO: de 08 de novembro de 2016 a 07 de novembro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Lateral Dorico Tartari, 5880 - Fraron, na cidade de Pato Branco (85.503-325), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.732/0001-72, neste ato representada pela Sra. **Janete Salmoria Rotta**, portadora do CPF nº 627.661.989-20 e RG nº 4.446.382-2, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2016**, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I – Objeto e locais de entrega, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 09 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 – 18 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	35,0	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 - 18 LONAS - BORRACHUDO	VIPAL	341,81	11.963,35
9	2	4,0	UN	VULCANIZACAO	VIPAL	73,70	294,80
9	3	5,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	5,74	28,70
9	4	5,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	7,38	36,90
9	5	5,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	9,02	45,10
9	6	5,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	10,66	53,30
9	7	5,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	15,57	77,85
VALOR TOTAL ESTIMADO						12.500,00	

LOTE Nº 10 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 16 – AGRÍCOLA, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
10	1	6,0	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 16 - AGRICOLA	VIPAL	192,41	1.154,46
10	2	2,0	UN	VULCANIZACAO	VIPAL	57,07	114,14
10	3	3,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM PEQUENO	VIPAL	9,78	29,34
10	4	3,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM MEDIO	VIPAL	15,49	46,47
10	5	3,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM GRANDE	VIPAL	28,53	85,59
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.430,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE Nº 15 - RECAPAGEM A FRIO PNEU 275 X 80 R22.5 - 16 LONAS, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
15	1	40,0	UN	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R22.5, 16 LONAS	VIPAL	267,18	10.687,20
15	2	40,0	UN	VULCANIZACAO	VIPAL	60,15	2.406,00
15	3	10,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM CR20	VIPAL	9,13	91,30
15	4	10,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM CR40	VIPAL	11,42	114,20
15	5	10,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM CR42	VIPAL	14,46	144,60
15	6	10,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM CR44	VIPAL	19,03	190,30
15	7	10,0	UN	CONserto NA RECAPAGEM CR46	VIPAL	26,64	266,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						13.900,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO LOTES 09, 10 E 15 R\$ 27.830,00 (vinte e sete mil e oitocentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	1212
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	1435
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	1530
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	1278
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	3883
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	3460
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	3679
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	3941
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2809
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	3865
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	3942
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	3926
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	2730
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	1110

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 08 de novembro de 2016 a 07 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 99/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços desta ATA deverão ser executados imediatamente após a solicitação da divisão de compras.

Parágrafo segundo: A Detentora obriga-se a refazer/substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro: As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo quarto: O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: Os serviços deverão ser fornecidos sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Os serviços deverão ser executados, na especificação discriminada no Item I - Objeto deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo sétimo: A detentora deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

Parágrafo nono: A responsabilidade pela execução em tempo hábil do serviço será da detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo décimo: A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo décimo primeiro: A detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo décimo segundo: Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

Parágrafo décimo terceiro: Todos os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo décimo quarto: O Município encaminhará os veículos ou os pneus que necessitem dos serviços constantes do Termo de Referência diretamente ao estabelecimento da empresa detentora, observando-se o especificado no item anterior.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Compras.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo quarto: A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: **As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

Parágrafo segundo: O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções



administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista na cláusula décima segunda, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas a, b e c, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata a cláusula décima segunda, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada/detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 99/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



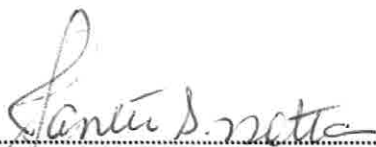
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2016.


.....
Frank Arzel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Janete Salmoria Rotta
Rotta & Sutili Recapadora de Pneus Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE
PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 052/2016
21.11.2016**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária e;

Considerando os termos da Resolução nº 047/2016, de 31/03/2016, que estabeleceu o Plano de Emprego e Salários e a deliberação da Assembleia Geral de 27 de outubro de 2016.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR: Laércio Lino Pinheiro, inscrito no CPF/MF nº 911.079.469-72, Laderin Jordani, inscrito no CPF/MF nº 914.133.469-87, e Inério Krambeck, inscrito no CPF nº 150.848.501-10, para comporem a Comissão de Avaliação e Desempenho dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná com a incumbência, sem prejuízo das atividades normais, de cumprir o disposto no art. 23 do Plano de Emprego e Salários aprovado pela Resolução nº 047/2016, de 31/03/2016.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2016.

**Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio**



DECRETO Nº 042/2016

SÉTIMA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2016 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.338 de 09 de novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Crédito Adicional Suplementar do Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, do Exercício de 2016, destinando ao aporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos da Anulação no valor de R\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), para atender despesas no seguinte item e Descrição Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.01 - Administração S.O.V.	
25720011 - 100500 - Manutenção Adicional	146.500,00
4.490.51.00 - 000 - Outras Exatigações	146.500,00
Art. 2º - Fica autorizada a redução Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, sendo utilizada recursos da anulação de criação, conforme abaixo:	
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes	
07.04 - Administração Cultura e Esportes	
27810022.028000 - Manutenção de Educação Física e de Desporto	39.000,00
3.3.90.11.00 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	33.300,00
3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo	33.300,00
4.4.90.52.00 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	33.300,00
Total	146.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 21 de novembro de 2016.

**Alvan Edip VALÉRIO
Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

Aditivo nº 04 - Contrato nº 62/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vidua. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde junto a Coordenadora da UPA, através do ofício nº 54/2016 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 (três) meses, de 12 de Outubro de 2016 a 11 de Janeiro de 2017. O valor total deste aditivo é de R\$ 42.375,00 (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 301.050,00 (trezentos e um mil e cinquenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 10 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 159/2014 - Pregão Presencial nº 111/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BECKER E SOARES LTDA, CNPJ nº 02.959.678/0001-21. Considerando a solicitação do departamento de saúde, bem como, o Decreto nº 6081/2016, ficam suspensos temporariamente os serviços de 01.11.2016 a 31.12.2016, voltando a vigorar em 01.01.2017. Em razão da suspensão fica dilatado por igual período, findando em 16.12.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 31 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 99/2016, OBJETO: registro de preços para lousas e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e conserto de pneus para a frota municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 08.11.2016 a 07.11.2017. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
134/2016	IMPERIAL PNEUS LTDA - EPP	04.535.638/0001-88	6.000,00
135/2016	M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP	02.968.816/0003-61	39.050,00
136/2016	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME	17.680.732/0001-72	27.830,00
137/2016	VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP	24.918.340/0001-08	268.234,90

Coronel Vidua, 07 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Município de Coronel Vidua - Estado do Paraná.
DECRETO Nº 6.099, de 17 de novembro de 2016.**

Exonerar, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao Regime Jurídico Estatutário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.450/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vidua-PR, DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 1306/16 de 21/10/2016, o ocupante do Cargo Público de Motorista, Evandro Antonio Casch de Souza, portador do RG Nº. 7.983.027-2, SSP-PR, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2016.
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 17 (dezoisete) dias do mês de novembro de 2016, 127ª da República e 61ª do Município.

**Frank Schiavini
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Município de Coronel Vidua - Estado do Paraná.

DECRETO Nº 6.098, de 17 de novembro de 2016.

Concede promoção horizontal por antiguidade para Servidora Municipal Celéstia, admitida através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, especialmente no art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1022/1989, que dispõe sobre efeito exercício no emprego público para fins de promoção.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01/11/2016, quarta Promoção Horizontal por Antiguidade para a Servidora Municipal Celéstia abaixo nomeada, admitida através de Concurso Público, por ter ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário da seguinte Servidora:

Nome	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Marieli Maria Follas do Nascimento	II	40	04/11/99	04/11/99	Técnico de Contabilidade	VII	VIII

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2016, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 17 (dezoisete) dias do mês de novembro de 2016, 127ª da República e 61ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Município de Coronel Vidua - Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 081, de 17 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e no Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006/Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vidua-PR, e considerando o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vidua - Lei Municipal nº. 1.482/98 de 26/06/1998, RESOLVE

Art. 1º - Por necessidade dos serviços, fica concedida ampliação da carga horária, às Profissionais da Educação Estatutárias, respectivamente, a seguir relacionados ocupantes do Cargo Público de PROFESSOR MUNICIPAL:

Nº	Professor Municipal	Horas semanais ampliação	Unidade Escolar de atuação com a ampliação da carga horária	Função do Magistério na ampliação da carga horária	Período de duração da ampliação da CH
1	Joeli de Almeida	20	Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris - EI, Localizada no Bairro Jardim Maria e Luz.	Substituição da Prof.ª Titular Roselaine Amaral Galvão - Docente na Educação Infantil - com 04 horas diárias de segunda à sexta-feira.	A partir de 01/11/2016 até o término da Maternidade da Professora Municipal Titular, 28/02/2017.
2	Viviane Loreggi	20	Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris - EI, Localizada no Bairro Jardim Maria e Luz.	Substituição da Prof.ª Titular Roselaine Amaral Galvão - Docente na Educação Infantil - com 04 horas diárias de segunda à sexta-feira.	A partir de 03/11/2016 até o término da Maternidade da Professora Municipal Titular, 28/02/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 17 (dezoisete) dias do mês de novembro de 2016, 127ª da República e 61ª do Município.

**Frank Schiavini
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Município de Coronel Vidua - Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 060, de 17 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vidua-PR, e no Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e no Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/1983, e considerando a Lei Complementar nº. 037 de 30/09/2013 que deu nova redação no art. 76 da Lei Complementar 014/2006, RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/11/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 30% (trinta por cento) a título de Adicional por tempo de serviço (quinqüênio), para a Servidora Pública Municipal Celéstia abaixo nomeada, por completar, no mês de novembro de 2016, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/83 c/c LC 037 de 30/09/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Jose Doreco Ribeiro Ruffas	44	03/09/90	Operário

Art. 2º - CONCEDER, a partir de 01/11/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 25% (vinte e cinco por cento) a título de Adicional por tempo de serviço (quinqüênio), para a Servidora Pública Municipal Celéstia abaixo nomeada, por completar, no mês de novembro de 2016, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/83 c/c LC 037 de 30/09/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Ione Loti	40	17/06/81	Agente de Saúde

Art. 3º - CONCEDER, a partir de 01/11/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 20% (vinte por cento) a título de Adicional por tempo de serviço (quinqüênio), para a Servidora Pública Municipal Celéstia abaixo nomeada, por completar, no mês de novembro

de 2016, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/83 c/c LC 037 de 30/09/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Ines Delmira Polato	40	18/10/96	Auxiliar Administrativo I

Art. 4º - CONCEDER, a partir de 01/11/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento) a título de Adicional por tempo de serviço (quinqüênio), para a Servidora Pública Municipal Celéstia abaixo nomeada, por completar, no mês de novembro de 2016, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/83 c/c LC 037 de 30/09/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Regiane Reluzzo	40	01/11/2006	Agente Comunitário de Saúde

Art. 5º - CONCEDER, a partir de 01/11/2016, Adicional por tempo de serviço (quinqüênio) nomeada, para 5% (cinco por cento) para as Servidoras Municipais Estatutárias abaixo nomeadas, por completar, no mês de novembro de 2016, 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/83 c/c LC 037 de 30/09/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Prisca Gregolin Gugli	20	08/11/2011	Advogada
Luana Marcelina Leonardi	40	08/11/2011	Técnico de Trânsito

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 17 (dezoisete) dias do mês de novembro de 2016, 127ª da República e 61ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se
Nomeir José Antonilli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Na Lei nº 4.894, de 25 de novembro de 2016, publicada na página B1 do jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6766, de 22 de novembro de 2016 e no site <http://am-op.duems.com.br/> Edição nº 1231, de 22 de novembro de 2016,

ONDE SE LÊ

LEI Nº 4.893, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

LEIA-SE:

LEI Nº 4.893, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 23 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1236



Página 20 / 161

RESOLUÇÃO Nº 052/2016 - 21.11.2016

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária e;

Considerando os termos da Resolução nº 047/2016, de 31/03/2016, que estabeleceu o Plano de Empregos e Salários e a deliberação da Assembleia Geral de 27 de outubro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º—DESIGNAR, Laércio Lino Pinheiro, inscrito no CPF/MF nº 911.079.469-72, Ladenir Giordani, inscrito no CPF/MF nº 914.133.469-87, e Inério Krambeck, inscrito no CPF nº 150.848.501-10, para comporem a Comissão de Avaliação e Desempenho dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná com a incumbência, sem prejuízo das atividades normais, de cumprir o disposto no art. 23 do Plano de Empregos e Salários aprovado pela Resolução nº 047/2016, de 31/03/2016.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de novembro do ano de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Aditivo nº 04—Contrato nº 62/2015 – Pregão Presencial nº 31/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA—ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde junto a Coordenadora da UPA, através do ofício nº 54/2016 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 12 de Outubro de 2016 a 11 de Janeiro de 2017. O valor total deste aditivo é de R\$ 42.375,00 (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 301.050,00 (trezentos e um mil e cinquenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 99/2016. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos de pneus para a frota municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 08.11.2016 a 07.11.2017. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
134/2016	IMPERIAL PNEUS LTDA—EPP	04.535.638/0001-88	6.000,00
135/2016	M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI—EPP	02.966.816/0003-61	39.050,00
136/2016	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA—ME	17.680.732/0001-72	27.830,00
137/2016	VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA—EPP	24.018.340/0001-08	268.234,90

Coronel Vívda, 07 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 158/2014 – Pregão Presencial nº 111/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BECKER E SOARES LTDA, CNPJ nº 02.959.678/0001-21. Considerando a solicitação do departamento de saúde, bem como, o Decreto nº 6081/2016, ficam suspensos temporariamente os serviços de 01.11.2016 a 31.12.2016, voltando a vigorar em 01.01.2017. Em razão da suspensão fica dilatado por igual período, findando em 31.12.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 31 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 124/2015—Pregão Presencial nº 58/2015—

Contratante: Município de Coronel Vívda—Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação de serviços do lote 02 e 03 por mais 12 meses, de 16.11.2016 a 15.11.2017. Ficam suspensos por 02 meses, de 16.11.2016 a 15.01.2017 os serviços prestados no portal de acesso ao Primavera II, pracinhas do Primavera I e II e na Casa Lar (lote 02), conforme orientação, bem como, o decreto nº 6081/2016 o qual dispõe sobre a contenção de gastos e reforma da Casa Lar, voltando esses a serem prestados em 16.01.2017. Os valores dos serviços permanecem inalterados, totalizando para este a quantia de R\$ 80.530,00. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 164.778,90. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 11 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3225/2016

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

RENI KOVALSKI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º—Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Servidor: CARLOS GUILHERME SANTOS RUSSIANO

Função: Farmacêutico

Cidade: Maringá—PR

Quantidade de Diárias: 02 x R\$ 93,50 = R\$ 187,00

Data: 24 e 25/11/2016

Justificativa: Referente participação no II Paraná Agroecológico.

Art. 2º—A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RENI KOVALSKI - PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 049/2016

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE PATO BRANCO LTDA INSTITUTO POLICLINICA PI CLINICA DE FRATURAS EDILSON BETIOL S/S ME
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares emergenciais prestados a paciente Emilia Cizmoski da Silva.
VALOR TOTAL:	R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
PRAZO:	Até 31/12/2016
DOTAÇÃO:	3339039000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DE DISPENSA Nº 050/2016

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA
OBJETO:	Revisão e manutenção no autorizado do veículo FIAT DUCATO MULTITRA, 2016/2016, placa BAS 4853.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.012,98 (dois mil e doze reais e noventa e oito centavos)
PRAZO:	Até 31/12/2016
DOTAÇÃO:	3339039000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica